

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

RELATÓRIO PARCIAL DE GESTÃO – DIRETORIA COLEGIADA DE 12/2011 A 12/2016

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol–ARSAE, legalmente constituída através da Lei Municipal 3.066/2007, cujas responsabilidades também são estabelecidas pela citada legislação, vem por meio deste, apresentar relatório parcial de gestão, objetivando uma breve apresentação das realizações, ocorrências, implantações e demais fatos surgidos ou tratados dentro do período em que esta Diretoria Colegiada esteve a frente da respectiva Agência.

A ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, através de sua Diretoria Colegiada, durante o período em questão, atuou com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, celeridade e objetividade de suas decisões, adotando medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Sob a premissa da melhoria contínua dos serviços e responsabilidades delegadas à ARSAE, buscou-se aprimorar suas atividades, as quais apresenta-se um breve relato resumido, através dos tópicos abaixo:

1 - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA:

A Diretoria Colegiada iniciou seus trabalhos composta dos seguintes membros:

1.1 – Diretoria Colegiada 20/12/2011 a 04/05/2013 (Decreto Municipal Nº 4648)

Wilson Luis Bertati

Diretor Coordenador

Paulo Cesar Ferreira Costa

Diretor Ouvidor

Fernando Cesar Delfino da Silva

Diretor

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

A composição da Diretoria Colegiada acima informada permaneceu junto as atividades da ARSAE até o dia 04/05/2013, quando conforme documentos devidamente arquivados junto a Agência Reguladora, foi recebido e acolhido o pedido formulado pelo então Diretor, o Sr. Fernando Cesar Delfino da Silva, para que fosse realizado o seu desligamento perante a Diretoria Colegiada, desta forma, deixando o cargo de Diretor desta Agência.

1.2 – Diretoria Colegiada 05/05/2013 a 19/12/2015 (Decreto Municipal Nº 4867)

Desta forma, conforme o apresentado acima, a Diretoria Colegiada da ARSAE passou então a ser composta por dois membros, sendo eles:

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador

Paulo Cesar Ferreira Costa
Diretor Ouvidor

Por consequência da vacância do respectivo cargo, a ARSAE durante o período de 05/05/2013 a 29/02/2016, observar-se que as despesas com pessoal previstas os orçamentos dos respectivos meses não foram utilizadas em sua totalidade, desta forma gerando um saldo no que se refere a esta alínea do orçamento devidamente demonstrado mensalmente nos balancetes enviados a Câmara Municipal de Mirassol e Prefeitura Municipal.

Conforme prevê a Lei Municipal 3.066/2007, informamos ainda, que foi oficiado o Sr. Prefeito Municipal de Mirassol/SP, através do Ofício 029-2013, a respeito do referido pedido de demissão e a solicitação de indicação de novo Diretor, reiterado através do Ofícios de Nº. 064/2013.

Em 01/12/2015 o Sr. Prefeito Municipal de Mirassol/SP, publicou a Lei Municipal Nº. 3818/2015, cujo teor revoga a Lei Municipal Nº. 3356/2010 (Anexo ao Item I do Relatório de Prestação de Contas), que entre outros assuntos, proibia a recondução por mais um

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

mandato para a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol.

1.3 – Diretoria Colegiada 20/12/2015 a 19/12/2019 (Decreto Municipal Nº 5142)

Após a indicação por parte do Poder Executivo Municipal, da intenção de recondução dos membros da Diretoria Colegiada da Gestão 2011/2015, a respectiva Diretoria ficou composta conforme abaixo:

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador

Paulo Cesar Ferreira Costa
Diretor

Após indicação pelo Poder Executivo Municipal, do nome do Sr. Ney Rocha Junior para compor a Diretoria Colegiada da ARSAE, e transcorrida a sabatina do respectivo indicado durante a 4ª. Sessão Ordinária de 2016, sendo o mesmo aprovado por 7(sete) votos a favor e 1 (um) voto contrário, nomeou-se através do Decreto Municipal Nº 5159, de 29/02/2016, o terceiro membro da Diretoria Colegiada, tomando portanto a posse do cargo de Diretor Ouvidor em 01/03/2016, ficando portanto a respectiva Diretoria Colegiada composta da seguinte forma:

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador

Paulo Cesar Ferreira Costa
Diretor

Ney Rocha Junior
Diretor Ouvidor

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

2 – EXERCÍCIO DA REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Durante o período a que se refere esta apresentação de documentos, foram emitidas pela ARSAE, 20 (vinte) Portarias, visando regulamentar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento conforme seguem:

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2012.

[Portaria ARSAE 001/2012](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 002/2012](#)

Dispõe sobre a interrupção do fornecimento de água quando pendente solução em processo administrativo e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 003/2012](#)

Dispõe sobre a abertura de link virtual direto entre a concessionária e a agência reguladora de Água e Esgoto de Mirassol e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 004/2012](#)

Dispõe sobre a cobrança e tarifa mínima multiplicada pelo número de economias com medição realizada por um único hidrômetro e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 005/2012](#)

Instaura Processo Administrativo para apuração e eventual descumprimento contratual, por parte da empresa SANESSOL - Saneamento Mirassol, no tocante à execução do Contrato No. 386/2007, celebrado com o Município de Mirassol.

[Portaria ARSAE 006/2012](#)

Dispõe sobre a cobrança de tarifa mínima multiplicada pelo número de economias com medição realizada por um único hidrômetro e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 007/2012](#)

Dispõe sobre a entrega de relatórios semanais pela Concessionária à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos previstos na alínea "A" do Artigo 54 da Portaria No. 02/2008 e dá outras providências

[Portaria ARSAE 008/2012](#)

Dispõe sobre a realização de leitura mensal nos hidrômetros, adequação dos cavaletes, altera os artigos 44 e 45 da Portaria No. 001/2008 da ARSAE e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 009/2012](#)

Dispõe sobre a comprovação de vazamento interno de água para as categorias residencial e comercial e, altera o Artigo 70 da Portaria No. 01/2008 e dá outras providências.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

[Portaria ARSAE 010/2012](#)

Dispõe sobre o credenciamento de locais para recebimento das faturas de água e esgoto com base na Proposta Comercial da Concessionária e dá outras providências.

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2013.

[Portaria ARSAE 001/2013](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 002/2013](#)

Altera a Portaria 01 de 04 de Abril de 2013 que dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2014.

[Portaria ARSAE 001/2014](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2015.

[Portaria ARSAE 001/2015](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências

PORTARIAS EMITIDAS NO ANO DE 2016.

[Portaria ARSAE 001/2016](#)

Dispõe sobre os prazos de atendimento dos serviços solicitados por usuários do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP, altera o Art. 54 da Portaria ARSAE 002/2008 e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 002/2016](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 003/2016](#)

Dispõe sobre as premissas a serem adotadas pela Concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol visando a caracterização e comprovação de eventuais irregularidades de consumo não faturado ou faturado a menor, no serviço de água e/ou esgotamento sanitário, e dá outras providências

[Portaria ARSAE 004/2016](#)

Dispõe sobre os custos administrativos previstos no Art. 4º. da Portaria ARSAE 03/2016, e dá outras providências

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

[Portaria ARSAE 005/2016](#)

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

[Portaria ARSAE 006/2016](#)

Dispõe sobre a normatização da instalação de caixa padrão de abrigo de medidor de consumo e dá outras providências.

Importante salientar que as respectivas Portarias encontram-se em sua íntegra, disponíveis para consulta na página de internet da ARSAE, www.arsae-mirassol.com.br.

3 – EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Além das ações já realizadas e o acompanhamento rigoroso das premissas contratuais e regulatórias na execução do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ARSAE por intermédio de sua Diretoria Colegiada, buscou durante o período, ampliar e aprimorar as ferramentas de controle e fiscalização dos respectivos serviços, ferramenta esta que só foi possível no ano de 2013, através da aquisição, através de recursos próprios e por meio de Licitação, conforme prevê a Lei 8.666/93 e suas alterações, de um veículo com o objetivo de intensificar e ampliar o raio de ação das fiscalizações em todo o município de Mirassol.

Também, no intuito de aprimoramento do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, implantou-se um novo sistema de trabalho, que realiza em todo território municipal, visitas e acompanhamento em locais de obras, reparos e serviços em unidades consumidoras, passeios públicos e demais instalações sejam estes frutos de reclamações, comunicações via telefone por usuários e munícipes, como também fruto de fiscalização diária. Esta metodologia de trabalho visa a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, analisando o cumprimento das premissas estabelecidas através do Contrato de Concessão, bem como, demais normas regulamentadoras, e, em sendo encontrado irregularidades, passou-se a ser lavrado um Termo de Constatação,

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

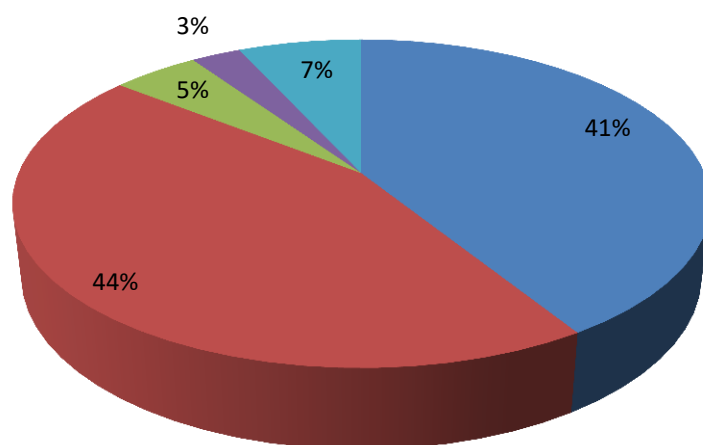
especificando as irregularidades encontradas e providências que devem ser adotadas, sendo o respectivo “Termo de Constatação” encaminhado a Concessionária e/ou ao Poder Concedente para providências, providências estas que possuem seus tramites sob acompanhamento da Agência Reguladora até sua conclusão.

Até o presente momento foram emitidas 1442 constatações conforme quadro demonstrativo abaixo:

QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS CONTATAÇÕES

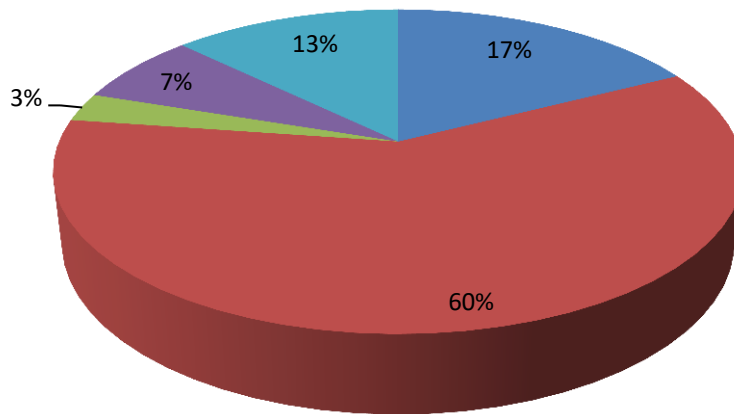
ANO	TIPO DE CONSTATAÇÃO					TOTAL DE CONSTATAÇÕES
	VAZAMENTOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO	AUSENCIA REPAVIMENTAÇÃO	MÁ QUALIDADE REPAVIMENTAÇÃO	MÁ CONSERV. LOCAIS RESP. CONCESSIONÁRIA	POUCA PRESSÃO E ASPECTO SUJO DA AGUA	
2013	60	65	7	4	10	146
2014	37	126	6	15	27	211
2015	9	213	169	1	0	392
2016	16	145	531	1	0	693
TOTAL	122	549	713	21	37	1442

Constatações - Ano 2013



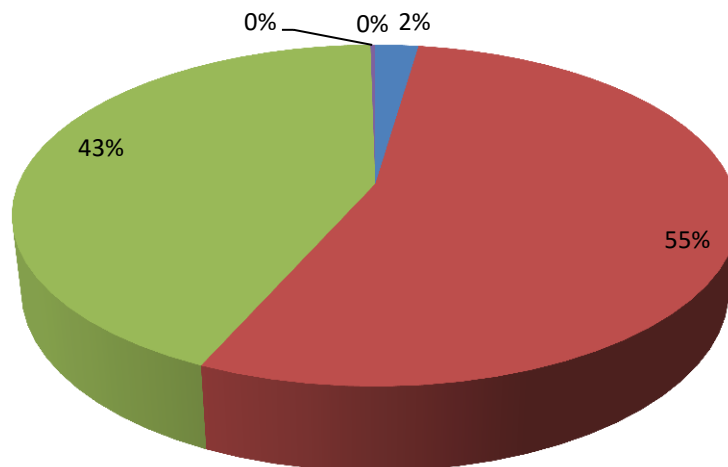
- VAZAMENTO
- AUSENCIA REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ QUALIDADE REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ CONSERV. LOCAIS RESP. CONCESSIONÁRIA
- POUCA PRESSÃO E ASPECTO SUJO DA AGUA

Constatações - Ano 2014



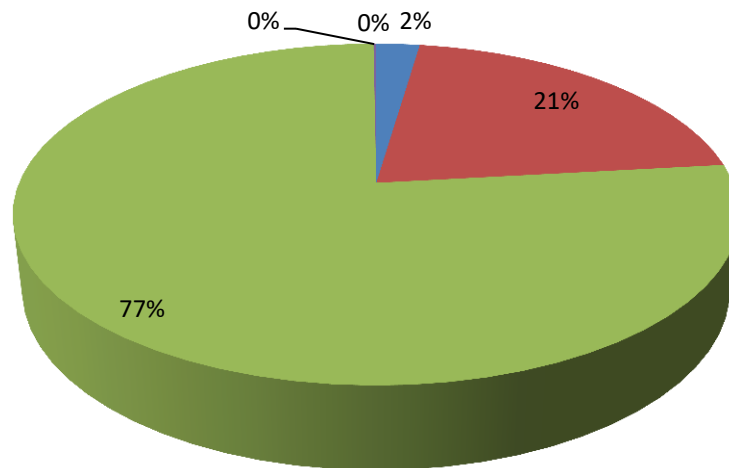
- VAZAMENTO
- AUSENCIA REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ QUALIDADE REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ CONSERV. LOCAIS RESP. CONCESSIONÁRIA
- POUCA PRESSÃO E ASPECTO SUJO DA AGUA

Constatações - Ano 2015



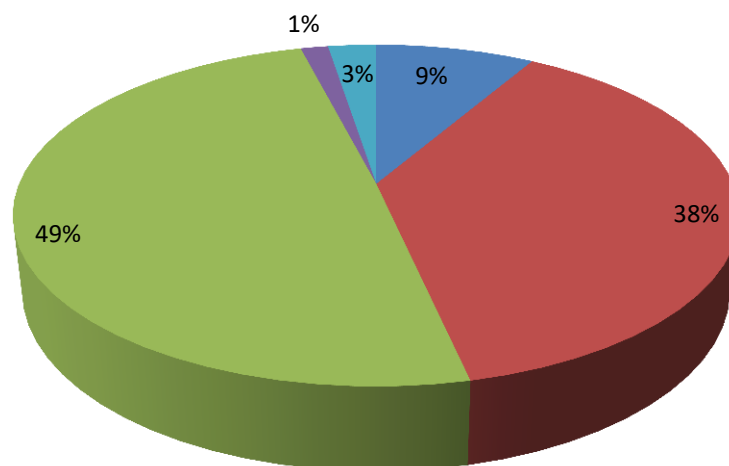
- VAZAMENTO
- AUSENCIA REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ QUALIDADE REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ CONSERV. LOCAIS RESP. CONCESSIONÁRIA
- POUCA PRESSÃO E ASPECTO SUJO DA AGUA

Constatações - Ano 2016



- VAZAMENTOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO
- AUSENCIA REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ QUALIDADE REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ CONSERV. LOCAIS RESP. CONCESSIONÁRIA
- POUCA PRESSÃO E ASPECTO SUJO DA AGUA

Total de Constatações - 2013 a 2016



- VAZAMENTOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO
- AUSENCIA REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ QUALIDADE REPAVIMENTAÇÃO
- MÁ CONSERV. LOCAIS RESP. CONCESSIONÁRIA
- POUCA PRESSÃO E ASPECTO SUJO DA AGUA

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

4 - RECEBIMENTO DE RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS E A APURAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES NÃO RESOLVIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS, VISANDO ADOTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

Durante o período em referência, foram recebidos pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, um montante de 420 (Quatrocentos e vinte) registros formais de reclamação de usuários contra ações e/ou decisões proferidas pelo Prestador de Serviços, Concessionária SANESSOL S/A, sendo que todas os registros foram devidamente formalizados pela ARSAE, com abertura de processo de apuração de responsabilidade, processos estes encaminhados para a Concessionária para manifestação e alegações e posteriormente devolvidas para decisão e providências por parte da Agência e ciência do usuário, sempre visando a aplicação das normas vigentes e a defesa dos direitos do usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Durante o ano em questão (2016) foram recebidos 28 (vinte e oito) Registros de Reclamações de usuários, sendo que todos os respectivos registros foram conclusos com a emissão de Parecer do Diretor Ouvidor e notificados às partes.

Também com a finalidade de resolver questões referentes a reclamações e solicitações de usuários do serviço de água e esgoto de Mirassol/SP, a ARSAE emitiu 84 (oitenta e quatro) Notificações, sendo 41 (quarenta e uma) notificações somente no ano de 2016, notificações estas encaminhadas aos responsáveis relatando fatos de maior gravidade e que requeriam ações imediatas.

Se observarmos a tabela abaixo, nota-se claramente que houve uma diminuição nos níveis de reclamações recebidas junto a Agência Reguladora, este fato se dá através pela intensificação por parte da Agência Reguladora das Constatações, que antecipa-se as reclamações dos usuários no que tange a situações externas, conforme citado no Item 4 deste relatório, com a implementação das Constatações de Campo conforme demonstrado no quando abaixo:

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Ano	Nº. Reclamações
2011	11
2012	206
2013	91
2014	55
2015	29
2016	28

5 - ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS E DEMAIS CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Conforme previsto na Cláusula 21ª do Contrato de Concessão 386/2007, a ARSAE, recebeu o pedido de reajuste anual das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cabe ressaltar que para os reajustes ordinários, prevê-se na Clausula já mencionada, uma formula pré-definida contratualmente, composta por índices que refletem o conjunto de itens envolvidos nos serviços de saneamento, como seguem:

Clausula 21.2. Considerar-se-á como data base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE o dia 20 de junho de 2.007. O REAJUSTE das TARIFAS será efetivado no mês de Julho de cada ano da CONCESSÃO, de acordo com fórmula abaixo:

$$IR = [P_1 (IMO_i / IMO_0) + P_2 (IEE_i + IEE_0) + P_3 (ITQ_i / ITQ_0) - P_4 (ICC_i / ICC_0) + P_5 (IGP-M_i / IGP-M_0)]$$

Onde:

IR é o índice de reajuste e **P₁, P₂, P₃, P₄ e P₅** são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices definidos abaixo. O somatório dos mesmos deve ser igual a 1 e os seus valores são aqueles propostos pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

IMO_i é o índice de mão-de-obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IMO_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

IEE_i é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 Kv a 25 Kv), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IEE_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

ITQ_i é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

ITQ_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

Desta forma, obedecendo as premissas contratualmente firmadas, a ARSAE homologou através das Resoluções Homologatórias abaixo listadas, os índices de reajuste da tarifa de água e esgoto da cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e serviços complementares:

[Resolução Homologatória 001/2012](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP em decorrência do INÍCIO LEGAL de funcionamento da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - do FUNDÃO por força da LICENÇA DE OPERAÇÃO No. 14000452, de 09-04-2012, concedida pela CETESB e válida até 06/10/2012

[Resolução Homologatória 002/2012](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

[Resolução Homologatória 001/2013](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

[Resolução Homologatória 001/2014](#)

Homologa o índice de 7% (sete por cento) "provisório" nos termos do aditamento do Contrato de Concessão No. 386/2007 realizado entre o Poder Concedente e a Concessionária Sanessol S/A.

[Resolução Homologatória 002/2014](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

[Resolução Homologatória 001/2015](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

[Resolução Homologatória 001/2016](#)

Homologa o índice de reajuste da Tarifa de Água e Esgoto da Cidade de Mirassol/SP e fixa as tarifas de fornecimento e de serviços complementares.

Especificamente a Resolução Homologatória 001/2012 trata do aumento no percentual de aplicação do esgotamento sanitário, tendo em vista a entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgoto Fundão, conforme previsão legal do Anexo II, Item 5 do Contrato de Concessão 386/2007, passando a ser aplicado o percentual de 96% do valor do consumo de água dos usuários, contra o percentual de 90% do valor de consumo de água dos usuários homologados anteriormente.

No que diz respeito a Resolução Homologatória 001/2014, a mesma refere-se a aplicação de índice provisório nos termos do aditamento do Contrato de Concessão nº. 386/2007, realizado entre o Prefeitura Municipal de Mirassol e a Concessionária SANESSOL S/A, assunto este abordado amplamente no item 6 deste relatório.

Também fato que levantou destaque, foi a homologação por parte da ARSAE, do reajuste ordinário do ano de 2014/2015 de 30,859% (Trinta inteiros e oitocentos e cinquenta e nove milésimos de percentual).

Cabe ressaltar que a ARSAE apenas audita os dados dos índices informados e que foram definidos contratualmente entre o Poder Concedente e Concessionária, confirmando-os através da Fundação Getúlio Vargas e Concessionária de Energia Elétrica, aplicando-os com seus respectivos pesos na fórmula constante no Contrato de Concessão 386/2007 e apurando a validade do índice apresentado pela Concessionária ou não, o que neste caso em questão, correspondeu com o apresentado pela Sanessol S/A, portanto homologado pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol.

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Quadro 01 – Reajuste Tarifário anual

ANO	PERCENTUAL APLICADO	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
2009	9,5000 %	001/2009
2010	0,4380 % *	001/2010
2010	3,8515 % **	001/2010
2011	9,5200 %	002/2011
2012	5,4140 %	002/2012
2013	2,1170 %	001/2013
2014	17,3100 %	002/2014
2015	30,8590 %	001/2015
2016	7,2650 %	001/2016

* Reajuste aplicado sobre a Tabela 01 – Tarifas de água e esgoto

** Reajuste aplicado sobre a Tabela 02 – Serviços complementares

Aplicaram-se ainda durante a vigência do respectivo contrato, 02 (duas) alterações originalmente previstas através do Anexo II – Estrutura Tarifária, itens 3, 3.4 e 5, anexo este integrante Contrato de Concessão 386/2007, no tocante ao percentual de esgotamento sanitário cobrado sobre o valor do consumo de água das economias, tendo como base a Tabela 1 em vigor nos respectivos períodos, conforme segue:

Quadro 02 – Adequação na tarifa de Esgoto sobre o consumo de água

ANO	PERCENTUAL ESGOTO	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
2011	De 80% para 90%	001/2011
2012	De 90% para 96%	001/2012

6 - GARANTIR QUE AS TARIFAS ASSEGUREM TANTO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO, QUANTO A MODICIDADE TARIFARIA.

Conforme prevê a Clausula 23ª. do Contrato de Concessão 386/2012, a qualquer tempo poderá as partes interpor pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em questão, desta forma, foi protocolado pela Concessionária em 07/07/2012

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, alegando, em síntese, que sofreu prejuízo financeiro nos quatro primeiros anos de contrato no montante de 14,9%. Ou seja, diz a concessionária que a cada R\$ 1,00 (um real) investido no sistema de água e esgoto, houve um prejuízo de R\$ 0,149 centavos

O pedido foi analisado, sendo requerido a apresentação de documentos que comprovassem, efetivamente, o pedido da Concessionária, entretanto, tais documentos não foram apresentados.

Diante disso, a ARSAE, no dia 30/10/2012 **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio financeiro do contrato por ausência de comprovação das alegações, preservando o direito da coletividade. Cópia do indeferimento foi encaminhada à Sanessol via “AR” e protocolizada junto ao Poder Concedente para dar ciência ao Senhor Prefeito Municipal. Este encaminhou ao Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura que, opinou em concordância pelo indeferimento do pedido realizado pela Concessionária, uma vez que não ficou demonstrado o prejuízo econômico-financeiro alegado.

A ARSAE, agindo de forma diligente e buscando a realidade das alegações prestadas pela Concessionária, a oficiou com o intuito de que o pedido poderia ser novamente analisado, desde que a Concessionária apresentasse documentos que comprovassem suas alegações, inclusive, para que apresentasse relatório contendo o total de investimentos realizados nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011.

Se não bastassem as premissas acima descritas, a Concessionária demonstrou, através do ofício nº 291/2012, sem qualquer detalhamento ou comprovação, que o total de investimento nos primeiros quatro anos de contrato foi de **R\$ 19.186.207,58** - embora tivesse a obrigação de investir, por força de contrato o valor de **R\$ 24.023.920,58** – ou seja, deixou de investir o valor de R\$ 4.837.713,00 nos quatro primeiros anos de contrato.

Ocorre que em 09/08/2013, através de um ato unilateral, a SANESSOL publicou através do Jornal Folha de Mirassol, que estaria efetivando a aplicação do aumento pretendido pela concessionária SANESSOL na ordem de 14,9% a partir do mês subsequente a publicação.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Após o referido comunicado a ARSAE emitiu Nota de Esclarecimento, direcionada ao Poder Concedente (Prefeitura), Câmara Municipal e Concessionária, com o objetivo de trazer a verdade aos fatos veiculados pela SANESSOL que novamente voltou a veicular inverdades sobre os fatos.

Diante desta nova tentativa de tumultuar o caso e trazer a dúvida às partes, a ARSAE, em 15/08/2013, através do Ofício No. 061/2013 voltou a afirmar todas as informações acima mencionadas, comprovando através de documentos todas as afirmações feitas, documentos estes publicados no site da Agência Reguladora e de livre acesso a todos os interessados, inclusive recomendando ao Poder Concedente, ou seja, a Prefeitura Municipal, providências a cerca de garantir a preservação do direito da coletividade.

Após esta comunicação formal, a Prefeitura de Mirassol, através do Departamento de Negócios Jurídicos oficiou a ARSAE transferindo a responsabilidade de se necessário, acionar juridicamente a SANESSOL para a garantia da não aplicação do percentual de revisão comunicado pela Concessionária.

A ARSAE por sua vez, fundamentada no Art. 42 da Lei 3.066/2007 que cria e institui as funções da Agência, restringe que a ARSAE deverá agir apenas nas esferas administrativas, o que torna a agência parte ilegítima para propositura de ações judiciais.

Cabe ressaltar que a ARSAE cumpre seu papel fiscalizador, inclusive analisando conforme demonstrado acima, a solicitação de revisão, dentro dos critérios previstos pela legislação em vigor e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão em 14,9% devido a ausência de comprovação documental do respectivo prejuízo.

Portanto, a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, com o objetivo de esclarecer, que após análise do pedido de revisão ordinária do contrato de Concessão No. 386/2007, no uso de suas atribuições, **INDEFERIU o respectivo pedido, fundamentada na ausência de comprovação documental, que demonstre até o presente momento, ter a Concessionária SANESSOL S.A ter sofrido prejuízo na ordem de 14,9%, conforme veiculado pela mesma em 09/08/2013.**

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

A ARSAE informa ainda que cumpriu todos os requisitos legais, prazos e análises necessárias, concluindo pelo INDEFERIMENTO do pedido, estando a disposição de todos os interessados os documentos integrantes do respectivo processo.

Informamos ainda que a responsabilidade da ARSAE, de acordo com a Lei 3.066/2007 que institui as funções e obrigações da Agência, em seu artigo 42º. Limita o campo de ação da mesma apenas a esfera administrativa, cabendo desta forma ao Poder Concedente (Prefeitura de Mirassol) quaisquer ações que visem a garantia da preservação do direito da coletividade via judicial.

Notificou-se também tanto a Concessionária SANESSOL S.A, quanto ao Poder Concedente (Prefeitura de Mirassol) que, conforme itens 185 e 186 do Edital de Licitação – Concorrência Pública 001/2007 – Processo No. 022/2007, em caso de controvérsias não solucionadas amigavelmente entre as partes, as mesmas deverão recorrer a Arbitragem, fato este reforçado pelo Contrato de Concessão No. 386/2007 em sua Cláusula 51.1, que prevê a solução da presente controvérsia para que se defina a posterior, através de relatório colegiado a procedência ou não do pedido.

Mesmo após as ações acima mencionadas por parte ARSAE, referentes ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual julgou improcedente o pedido, a SANESSOL procurou a procuradoria do meio ambiente alegando que sem o citado reequilíbrio não seria possível realizar as obras da ETE Fartura.

Vale destacar que a referida construção da ETE em questão, segundo cronograma de construções e melhorias do sistema de água e esgoto, apresentado pela Concessionária, ainda quando licitante, em sua proposta técnica e comercial, previa a construção da referida ETE nos anos 4 e 5 (50% cada ano) da concessão, ou seja, a construção da ETE em questão deveria ter sido iniciada já no ano de 2011 e conclusa no ano de 2012.

De acordo com as alegações da Concessionária SANESSOL, a Promotoria do Meio Ambiente, solicitou em caráter informal, reunião entre a Prefeitura, SANESSOL e ARSAE, onde ficou estabelecido um **reajuste provisório de 7%** nas tarifas, para que a SANESSOL prosseguisse com os tramites da construção da ETE Fartura, ficando firmado o compromisso que a SANESSOL iria encaminhar os documentos necessários para que a CETESB emitisse a

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

autorização para instalação da ETE Fartura, sendo que a CETESB se comprometeu a emitir essa autorização em no máximo 60 dias, e após esta autorização a SANESSOL teria 10 meses para a conclusão da ETE Fartura, desta forma, atuando para que o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a respectiva Promotoria e a Prefeitura Municipal pudesse continuar em andamento, evitando ocasionar multas diárias no caso da não entrada em funcionamento da ETE, porém a de se destacar principalmente que este reajuste provisório foi também condicionado a instalação da arbitragem no prazo de 60 dias a contar do aditamento de contrato.

Baseado no acordado na reunião acima mencionada, em 31/01/2014 foi assinado pelas partes o Aditamento de Contrato, concedendo então o índice provisório de 7% e a partir desta data, dando 60 dias para a instauração da arbitragem, ou seja, deveria ser instaurada a arbitragem até 03/04/2014.

A ARSAE, no seu papel fiscalizador e de acompanhamento do processo em questão, enviou em 03/07/2014, Ofício de Nº. 044/2014, solicitando informações junto a Prefeitura Municipal, quanto a instauração da arbitragem, pois o prazo havia terminado e a Agencia não havia sido informado por nenhuma das partes sobre o inicio ou não da arbitragem, inclusive deixando claro que a partir de 03/04/2014 se não tivesse sido instaurada a arbitragem, a cobrança dos 7% deveria ser extinta e inclusive tendo a devolução das cobranças a maior do período, aos usuários.

Após o envio do ofício pela ARSAE, a Prefeitura Municipal envio resposta, cujo teor se dava pela continuação do reajuste provisório de 7%, tendo em vista abertura do Processo Administrativo instalado pela Portaria Municipal 8.898/2014, porém a referida Portaria se refere ao Processo Administrativo instaurado para apuração das irregularidades na licitação da concessão, e não referente a arbitragem e a suspensão ou não do reajuste provisório.

Ocorre ainda, que a SANESSOL, unilateralmente, buscou junto a FIESP/CIESP a instauração da arbitragem de forma completamente diferente do previsto no edital de licitação e do contrato, utilizando-se da FIESP/CIESP, com um único arbitro, quando o correto pelo Contrato é a instauração ocorrer em Mirassol, com a nomeação de 3 (três) árbitros, 1 (um) indicado pela SANESSOL, 1 (um) indicado pela PREFEITURA e 1 (um) neutro,

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

indicado em comum acordo entre as partes (em não havendo comum acordo, ai sim seria requisitado a FIESP/CIESP e indicação deste 3º. Arbitro.

Após a emissão de pareceres pela Diretoria Colegiada da ARSAE para a Prefeitura Municipal, foram os membros da citada Diretoria, convocados a participar de reunião junto aos responsáveis por parte da Prefeitura Municipal, sendo a mesma orientada sobre a desistência da arbitragem, tendo em vista que ela foi instaurada erroneamente pela SANESSOL e sua sentença seria NULA.

Continuamente em seu papel fiscalizador, a ARSAE emitiu em 16/07/2014, Ofício de nº. 047/2014 encaminhado a Prefeitura Municipal solicitando informações sobre o andamento das obras da ETE Fartura, sem obter respostas.

Ainda no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, novamente a Diretoria Colegiada da ARSAE enviou em 04/09/2014, Ofício de Nº. 055/2014, novamente a Prefeitura Municipal reiterando o Ofício de Nº 047/2014, novamente solicitando informações sobre as obras da ETE Fartura, obtendo como resposta apenas o cronograma firmado anteriormente na reunião perante a Promotoria de Meio Ambiente, ou seja, o compromisso que a SANESSOL iria encaminhar os documentos necessários para que a CETESB emitisse a autorização para instalação da ETE Fartura, sendo que a CETESB se comprometeu a emitir essa autorização em no máximo 60 dias, e após esta autorização a SANESSOL teria 10 meses para a conclusão da ETE Fartura, porém tal resposta não constou se os documentos já haviam sido entregues pela SANESSOL a CETESB, se a CETESB já havia emitido a autorização de instalação, ou em que situação esta a obra da referida ETE.

Desde a presente data, a ARSAE vem reiterando constantemente Ofícios, como podemos citar os Ofícios 09/2016, 20/2016, 52/2016, 75/2016, 123/2016 e 140/2016 questionando sobre o andamento da respectiva obra, bem como, sobre a continuidade da cobrança do reajuste de 7% (sete por cento) instruído em “caráter provisório” e que se estende até a presente data, sem levar em consideração nenhuma das premissas utilizadas para a concessão do respectivo reajuste.

Ainda no intuito de acompanhar o andamento do Processo de Arbitragem, uma vez que a ARSAE não foi incluída como co-participante na arbitragem, conforme requerido por

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

diversas vezes ao Poder Concedente, esta Agência Reguladora tentou por diversas vezes manter-se a par do andamento enviando Ofícios já acima mencionados, além dos Ofícios 22/2016 e 23/2016 de 24/02/2016, a Prefeitura Municipal, FIESP/CIESP e até para a própria Concessionária, só vindo a obter sucesso em suas solicitações em após receber expediente do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal em 16/08/2016, ressaltando, 01(um) dia antes do vencimento do prazo para manifestação do Poder Concedente sobre o respectivo Laudo Pericial, solicitando parecer desta Agência Reguladora sobre o Laudo Pericial realizado como parte do Processo Arbitral, tendo novamente a ARSAE que solicitar cópia de todo o respectivo processo para que então pudesse tomar conhecimento do andamento processual e manifestar-se acerca do Laudo Pericial, manifestação esta realizada através do Ofício ARSAE Nº 118/2016 de 03/10/2016 (Cópia em Anexo) e posteriormente transformado em Alegações do Poder Concedente e protocolado junto a FIESP/CIESP em 07/10/2016.

8 - PERMITIR O AMPLO ACESSO AS INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO E SOBRE AS SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES, BEM COMO, MANUTENÇÃO ATUALIZADA POR MEIO DE SITIO MANTIDO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

A ARSAE, visando não somente atender as premissas da Lei Municipal 3066/2007, bem como, da Lei Complementar 131/2009, mantém em funcionamento constante, sitio da internet denominado www.arsae-mirassol.com.br , que além de permitir ao usuário do serviço de água e esgotamento sanitário de Mirassol o acesso a informações básicas sobre a Agência, ainda possibilita o acesso as informações financeiras, receitas e despesas da Agência, acesso as legislações pertinentes, Portarias emitidas, Resoluções Homologatórias, Processos Licitatórios, link direto com a concessionária para emissão de segundas vias de conta, notícias e notas de esclarecimentos, além da possibilidade de contato on-line com a Agência.

Visando ainda o amplo acesso as informações e a transparência de seus atos, a ARSAE mantém um processo de digitalização dos documentos pertinentes a Agência,

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

facilitando o acesso a estes documentos, além de viabilizar com mais segurança a guarda e arquivo destes documentos.

9 - FISCALIZAR A QUALIDADE DO SERVIÇO POR MEIO DE INDICADORES E PROCEDIMENTOS AMOSTRAIS;

Através da instituição da Prestação de Contas Trimestral (Portaria ARSAE 01/2011) a ARSAE vem tentando acompanhar periodicamente a qualidade dos serviços prestados ao usuário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os documentos exigidos de acordo com a Portaria citada tem o objetivo de permitir um acompanhamento por parte da ARSAE, dos indicadores previstos na Cláusula 33 - Item “33.6” do Contrato 386/2007, e fundamentados através da Lei Federal 11.445/2007 – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, Decreto Federal 7.217/2010 (Regulamenta a Lei Federal 11445/2007), Art. 30, Inciso II, Alíneas de “a” até “I” e Art. 52, §1º. ao §5º, “REGIMENTO INTERNO – ARSAE”, Art. 16, Inciso I e II e Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Art. 12, Incisos IV a X, além é claro do Contrato de Concessão 386/2007 - Celebrado entre o Município de Mirassol e SANESSOL

Entre os documentos estão:

1 – Composição da Concessionária

- 1.1 – Informar e encaminhar cópias de todas e quaisquer alterações na constituição, composição acionária, integralizações de capital, dentre outras alterações no que tange a pessoa jurídica da concessionária tais como:
- Atas de Assembléias da Sociedade, quando houver
 - Registro de Transferência de Ações Normativas
 - Documento de Aprovação de Pagamento de Nota de Débito / Crédito de Acionistas

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – VIII

2 – Bens Patrimoniais e Instalações

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

2.1 – Relação dos Bens adquiridos no período que integram a concessão constando o Número do Bem Patrimoniado, Descrição do Bem, Valor e Local de Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 12 e Cláusula 26, Alínea G, Atender o Reg. Interno – Art. 15 – VI

2.2 – Cópia das Apólices de Seguro contratados pela Concessionária com suas respectivas quitações, sejam elas mensais ou anuais e relação dos Bens nela inseridas.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 13 e Cláusula 26, Alínea K e Cláusula 31.

3 – Serviços

3.1 – Boletins de Análises Químicas.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26, Alínea M e Cláusula 33.4, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – I e II, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “a”, “d” e “h”

3.2 – Relatório detalhado das ações técnicas e comerciais previstas para o próximo trimestre

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV –, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Anexos Proposta Técnica e Proposta Comercial.

3.3 – Relatório detalhado das ações técnicas e comerciais realizadas no trimestre

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”

3.4 – Relatório Qualitativo e Quantitativo de Atendimentos Realizados a usuários.

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “b”, “d”, “h” e “k”

- 3.5 – Relatório Mensal do Trimestre do número de economias, com seus respectivos volumes micro medidos e montantes faturados para as classes: Residencial, Comercial, Industrial e Público (conforme modelo ANEXO I)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “d”.

- 3.6 – Planilha demonstrativa do volume de água captada, considerando a procedência da mesma (Poços Semi-Artesianos, Represa de Captação) bem como os volumes efetivamente distribuídos e os volumes faturados MICRO E MACRO MEDIDOS.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 02/2008 – Art. 12 – IV, Atender o Reg.Interno – Art. 15 – de I a V, Atender o Decr.Federal 7.217/2010 – Cap. III – Art. 30 – Item II - Alínea “d” e “h”

4 – Receitas

- 4.1 – Balancete Mensal no trimestre de receitas, detalhado, conforme modelo já utilizado pela concessionária onde se demonstre os recebimentos e referência dos recebimentos tanto do serviço de água, quanto o serviço de esgoto e serviços complementares.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – I, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”

- 4.2 – Relatório de Inadimplência, ordenado por Unidade Consumidora e respectivos meses em atraso, com sub-total por unidade consumidora e total geral ao término do relatório. (Conforme modelo ANEXO II)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – I, Atender o Contrato 386/2007 –

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 –
Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”

5 – Despesas

5.1 – Relatório detalhado, conforme plano de contas a ser aprovado pela Agência Reguladora, referente as despesas mensais apuradas no trimestre.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – V e IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – Itens I e II, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 26 – Alínea “i”, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “i”, “f” e “g”

6 – Financiamentos

6.1 – Relatório detalhado sobre financiamentos ou entrada de capital de terceiros junto a Concessionária, detalhando em havendo, origem, prazo contratado, montante recebido e montante a pagar, juros contratados e destino/aplicação dos referidos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Instrução Normativa 002/2008 – Art. 12 – IX, Atender o Reg.Interno – Art. 16 – Itens I e II, Atender o Contrato 386/2007 – Concessão – Cláusula 14, Atender o Decreto Federal 7.217/2010 – Capítulo III – Art. 30 – Item II - Alínea “g”.

7 – Certidões de Regularidade Fiscal

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender a Lei Federal 8.666/1993 – Art. 29

7.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal (apresentação da Certidão Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.2 - Fazenda Pública Estadual (caso haja, apresentação da Certidão de Regularidade do ICMS);

7.3 - Fazenda Pública Municipal (apresentação da Certidão de Regularidade do ISS observando-se a Lei Complementar nº 116/2003, de 31.7.2003, no que se refere a definição do Município competente para exigí-lo, ou outros documentos equivalentes, na forma da lei.

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

7.4 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, (apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND);

7.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

8 – Recursos Humanos

8.1 – Encaminhamento do Organograma e Plano de Cargos e Salários adotado pela concessionária, informando a quantidade de funcionários inclusos em cada um dos cargos e/ou faixas salariais.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: Atender o Contrato 386/2007 – Anexo - Proposta Comercial

Ocorre que a Concessionária SANESSOL S/A vem constantemente dificultando a mensuração destes indicadores, realizando a entrega dos respectivos indicadores e documentos instituídos pela Portaria 01/2011, emitida pela Agência Reguladora, fato este ensejador de 3 (três) Processos Administrativos conforme segue:

[Processo Administrativo 01/2012](#)

Trata-se de processo administrativo que visa apurar o cometimento de irregularidades, praticadas por parte da empresa Concessionária Sanessol S/A, uma vez que não houve a entrega de relatórios previstos nas cláusulas contratuais.

[Processo Administrativo 02/2012](#)

Trata-se de processo administrativo que visa apurar irregularidades pelo descumprimento da Portaria 01/2011, bem como Contrato de Concessão 386/2007, realizado entre o município de Mirassol e a empresa Sanessol S/A.

[Processo Administrativo 03/2012](#)

Trata-se de processo administrativo que visa apurar irregularidades pelo descumprimento da Clausula 26ª, “g” do Contrato de concessão nº. 386/2007, Portaria 01/2011 – Anexo I – Item 2.1 em que prevê a obrigação da Concessionária manter em dia o inventário e o registro de bens afetos e os não afetos a concessão.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Em todos os Processos Administrativos acima mencionados, a Concessionária SANESSOL S/A, deixou de fornecer os documentos requeridos, sendo inicialmente (Processo Administrativo 001/2012) advertida conforme prevê o Contrato de Concessão 386/2007, em sua cláusula 36.1, alínea “a”, e posteriormente nos Processos Administrativos 02/2012 e 03/2012, penalizada conforme prevê a cláusula 36.1, alínea “b” tendo em vista o previsto na cláusula 36.2, alínea “c3” por se tratar de reincidência, equivalendo conforme a presente clausula, a multa ao valor de 0,01% do faturamento arrecadado no mês da infração.

Ainda referindo-se aos Processos Administrativos acima elencados, cabe a ARSAE informar que foi efetuado pela Concessionária SANESSOL S/A, o pagamento referente ao Processo Administrativo 02/2012, enquanto o valor referente ao Processo Administrativo 03/2012 encontra-se em aberto, sem o devido pagamento e inscrito no balanço da Agencia Reguladora como inadimplente e passível de inscrição da Dívida Ativa do Município.

Além dos indicadores acima mencionados, a ARSAE através de sua Diretoria Colegiada, encaminhou a Concessionária Sanessol S/A, com o intuito de fiscalizar e acompanhar a execução contratual, o Ofício 07/2014, solicitando a atualização com dados e indicadores dos primeiros 04 (quatro) anos da Concessão, das 31 planilhas utilizadas pela Concessionária no ato da proposta técnica e comercial durante o certame licitatório que culminou com a escolha da respectiva concessionária como vencedora, objetivando a comparação entre os dados apresentados nas citadas propostas, com os realmente executados no período.

Tal solicitação após todos os atendimentos aos pedidos de prorrogação de prazo de entrega solicitados pela Concessionária SANESSOL S/A, não foram entregues, sendo necessário para que fosse garantido o direito ao acesso das informações de suma importância para o cumprimento pela Agência Reguladora, de seu papel fiscalizador, o ingresso através de Ação Judicial para Exibição de Documentos, protocolada sob o No. 0005927-52.2014.8.26.0358, que ocasionou a entrega parcial da documentação solicitada, evidenciando o descumprimento no que tange a proposta comercial e técnica utilizada para o êxito no processo licitatório gerador do Contrato de Concessão acima mencionado, fato este de grande gravidade, em primeiro lugar pelo claro desconhecimento por parte da

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Concessionária através de seus agentes executores do presente contrato, do que a própria empresa ofertou em suas propostas, para sagrar-se vencedor do referido certame, e desta forma, declarando por diversas vezes, não possuir o controle conforme oferecido pela própria Concessionária.

Há de se destacar que a elaboração das planilhas e seus respectivos dados, formatos e nomenclaturas, não foram mera invenção ou exigência da Agencia Reguladora, e sim, elaboradas e ofertadas em Proposta Comercial e Técnica pelo próprio consórcio vencedor da licitação, que culminou com a criação da Concessionária Sanessol S/A, portanto, nada esta sendo exigido além do que foi ofertado inicialmente pela própria licitante vencedora.

Desta forma, novamente a ARSAE por intermédio de sua Diretoria Colegiada, manifestou-se no processo quanto ao atendimento parcial e precário do solicitado, obtendo após a análise do Douto Juiz, a ordem de busca e apreensão dos documentos, porém houve um equívoco na referida sentença, referindo-se a busca e apreensão dos documentos já entregues, porém com sua análise totalmente prejudicada tendo em vista a não entrega dos demais documentos que dão base para o alcance dos objetivos propostos na ação, desta forma, protocolou-se em 17/11/2016 os Embargos de Declaração, visando a correção da sentença, mencionando os documentos não entregues ou entregues precariamente, cujo andamento processual nesta data, segue abaixo:

Dados do processo

Processo:	0005927-52.2014.8.26.0358
Classe:	Cumprimento de sentença
	Área: Cível
Assunto:	Medida Cautelar
Local Físico:	21/11/2016 00:00 - Advogado - Fernando Cesar Cavariani
Distribuição:	29/07/2014 às 17:03 – Livre
	3ª Vara - Foro de Mirassol
Controle:	2014/001465
Juiz:	Marcos Takaoka
Valor da ação:	R\$ 10.000,00

Partes do processo

Reqte: Agência Reguladora do Serviço de Agua e Esgoto de Mirassol - Arsae
Advogado: Alcides Lourenco Violin
Reprtate: Wilson Luis Bertati

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARS AE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Reqdo: Sanessol S/A
Advogado: André Pinto Camargo
Advogado: Fernando Cesar Cavariani

Movimentações

Data	Movimento
21/11/2016	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu <i>Tipo de local de destino: Advogado</i> <i>Especificação do local de destino: Fernando Cesar Cavariani</i>
17/11/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0517/2016</i> <i>Data da Disponibilização: 17/11/2016</i> <i>Data da Publicação: 18/11/2016</i> <i>Número do Diário: 2241</i> <i>Página: 1605/1607</i>
16/11/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0517/2016</i> <i>Teor do ato: Vistos.Defiro a busca e apreensão dos documentos em posse da requerida, quais sejam: Demonstrativo do Resultado do Exercício sem Financiamento; Fluxo de Caixa do Projeto sem Financiamento; Demonstrativo do Resultado do Exercício com Financiamento; Fluxo de Caixa do Projeto com Financiamento; Balanço patrimonial; Planos de Garantia; Depreciação dos Investimentos em Edificações; Depreciação dos Investimentos em Equipamentos; Depreciação dos Investimentos em Veículos e Equipamentos Eletrônicos; e Cronograma Financeiro.Defiro o acompanhamento da diligência por um funcionário da autora para identificar os documentos objeto da busca e apreensão.Indefiro o pedido de fixação de multa diária nos termos da Súmula 372 do STJ.Expeça-se o mandado.Int. (obs: Recolher diligência para expedição do mandado)</i> <i>Advogados(s): André Pinto Camargo (OAB 219490/SP), Fernando Cesar Cavariani (OAB 219544/SP), Alcides Lourenco Violin (OAB 26717/SP)</i>
11/11/2016	 Decisão Proferida <i>Vistos.Defiro a busca e apreensão dos documentos em posse da requerida, quais sejam: Demonstrativo do Resultado do Exercício sem Financiamento; Fluxo de Caixa do Projeto sem Financiamento; Demonstrativo do Resultado do Exercício com Financiamento; Fluxo de Caixa do Projeto com Financiamento; Balanço patrimonial; Planos de Garantia; Depreciação dos Investimentos em Edificações; Depreciação dos Investimentos em Equipamentos; Depreciação dos Investimentos em Veículos e Equipamentos Eletrônicos; e Cronograma Financeiro.Defiro o acompanhamento da diligência por um funcionário da autora para identificar os documentos objeto da busca e apreensão.Indefiro o pedido de fixação de multa diária nos termos da Súmula 372 do STJ.Expeça-se o mandado.Int. (obs: Recolher diligência para expedição do mandado)</i>
04/11/2016	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório</i> <i>Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial</i>
31/10/2016	Conclusos para Decisão <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito</i> <i>Especificação do local de destino: Marcos Takaoka</i>
31/10/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80005 - Protocolo: FMRS16000314352</i>
31/10/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80004 - Protocolo: FMRS16000239241</i>
21/06/2016	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório</i> <i>Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial</i>
13/04/2016	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu <i>Tipo de local de destino: Advogado</i> <i>Especificação do local de destino: ANDRÉ PINTO CAMARGO</i>
08/04/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0121/2016</i> <i>Data da Publicação: 11/04/2016</i> <i>Data da Disponibilização: 08/04/2016</i> <i>Número do Diário: 2092</i>

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARS AE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

	<i>Página: 1434/1438</i>
07/04/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0121/2016</i> <i>Teor do ato: O autor requer a busca e apreensão dos documentos apontados a inicial; por tal, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias, para sua entrega pela requerida, sob as penas da lei. Intime-se.</i> <i>Advogados(s): André Pinto Camargo (OAB 219490/SP), Fernando Cesar Cavariani (OAB 219544/SP), Alcides Lourenco Violin (OAB 26717/SP)</i>
31/03/2016	 Decisão Proferida <i>O autor requer a busca e apreensão dos documentos apontados a inicial; por tal, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias, para sua entrega pela requerida, sob as penas da lei. Intime-se.</i>
30/03/2016	Classe Processual alterada
10/11/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0279/2015</i> <i>Data da Disponibilização: 10/11/2015</i> <i>Data da Publicação: 11/11/2015</i> <i>Número do Diário: 2004</i> <i>Página: 1703/1708</i>
09/11/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0279/2015</i> <i>Teor do ato: De acordo com a atual redação do art. 475-J do CPC, para que tenha início a fase de execução, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu(s) procurador(es), se representado(s) estiver(em), ou pessoalmente, no caso de pessoa(s) física(s), ou na pessoa de seu(s) representante(s) legais, no caso de pessoa(s) jurídica(s), para que efetue(m) o pagamento do débito apurado conforme indicação do(s) credor(es), no prazo de 15 dias, sob pena de ver acrescido ao débito, multa em percentual de 10%, isto em caso de inércia. Em não havendo o pagamento espontâneo dentro deste prazo ficam fixados honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito, nos termos da Súmula 517, do STJ. No caso de haver impugnação improcedente esses honorários não serão cumulados com outros, nos termos da Súmula 519, do mesmo Tribunal Superior.</i> <i>Outrossim, não havendo o cumprimento voluntário da obrigação, efetive-se o bloqueio e ou penhora - desde que, se for o caso, seja recolhido o necessário - independentemente de nova conclusão.</i> <i>Intime-se.</i> <i>Advogados(s): André Pinto Camargo (OAB 219490/SP), Fernando Cesar Cavariani (OAB 219544/SP), Alcides Lourenco Violin (OAB 26717/SP)</i>
05/10/2015	 Decisão Proferida <i>De acordo com a atual redação do art. 475-J do CPC, para que tenha início a fase de execução, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu(s) procurador(es), se representado(s) estiver(em), ou pessoalmente, no caso de pessoa(s) física(s), ou na pessoa de seu(s) representante(s) legais, no caso de pessoa(s) jurídica(s), para que efetue(m) o pagamento do débito apurado conforme indicação do(s) credor(es), no prazo de 15 dias, sob pena de ver acrescido ao débito, multa em percentual de 10%, isto em caso de inércia. Em não havendo o pagamento espontâneo dentro deste prazo ficam fixados honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito, nos termos da Súmula 517, do STJ. No caso de haver impugnação improcedente esses honorários não serão cumulados com outros, nos termos da Súmula 519, do mesmo Tribunal Superior.</i> <i>Outrossim, não havendo o cumprimento voluntário da obrigação, efetive-se o bloqueio e ou penhora - desde que, se for o caso, seja recolhido o necessário - independentemente de nova conclusão.</i> <i>Intime-se.</i>
03/09/2015	Conclusos para Despacho
03/09/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Exibição - Número: 80003 - Protocolo: FSRP15001732582</i>
03/09/2015	Petição Juntada

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARS AE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

	<i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Exibição - Número: 80002 - Protocolo: FSRP15001732618</i>
14/07/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0201/2015</i> <i>Data da Disponibilização: 14/07/2015</i> <i>Data da Publicação: 15/07/2015</i> <i>Número do Diário: 1923</i> <i>Página: 1460/1465</i>
13/07/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0201/2015</i> <i>Teor do ato: Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo legal.</i> <i>Advogados(s): André Pinto Camargo (OAB 219490/SP), Fernando Cesar Cavariani (OAB 219544/SP), Alcides Lourenco Violin (OAB 26717/SP)</i>
07/07/2015	 Ato Ordinatório Praticado <i>Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo legal.</i>
07/07/2015	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. transitou em julgado em 11/06/2015</i>
26/05/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0139/2015</i> <i>Data da Disponibilização: 26/05/2015</i> <i>Data da Publicação: 27/05/2015</i> <i>Número do Diário: 1892</i> <i>Página: 1406/1408</i>
25/05/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0139/2015</i> <i>Teor do ato: Diante do exposto e do mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré a apresentar os documentos apontados como faltantes no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. CONDENO ainda a requerida nas custas e nos honorários advocatícios fixados em R\$ 900,00, por equidade.</i> <i>Advogados(s): André Pinto Camargo (OAB 219490/SP), Fernando Cesar Cavariani (OAB 219544/SP), Alcides Lourenco Violin (OAB 26717/SP)</i>
20/05/2015	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
20/05/2015	Sentença Registrada
20/05/2015	 Julgada Procedente a Ação <i>Diante do exposto e do mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré a apresentar os documentos apontados como faltantes no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. CONDENO ainda a requerida nas custas e nos honorários advocatícios fixados em R\$ 900,00, por equidade.</i>
20/05/2015	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório</i> <i>Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial</i>
23/03/2015	Conclusos para Sentença <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito</i> <i>Especificação do local de destino: Ronaldo Guaranha Merighi</i>
10/02/2015	Conclusos para Despacho
10/02/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Exibição - Número: 80001 - Protocolo: FSRP14003162160</i>
17/11/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0300/2014</i> <i>Data da Disponibilização: 17/11/2014</i> <i>Data da Publicação: 18/11/2014</i> <i>Número do Diário: 1777</i> <i>Página: 1606/1612</i>
14/11/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0300/2014</i> <i>Teor do ato: Intimação da autora para que se manifeste no prazo legal, quanto à Contestação de fls. 86/138 destes autos.</i> <i>Advogados(s): André Pinto Camargo (OAB 219490/SP), Fernando Cesar Cavariani (OAB 219544/SP), Alcides Lourenco Violin (OAB 26717/SP)</i>

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

13/11/2014	 Ato Ordinatório Praticado <i>Intimação da autora para que se manifeste no prazo legal, quanto à Contestação de fls. 86/138 destes autos.</i>
13/11/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Exibição - Número: 80000 - Protocolo: FMRS14000474894</i>
13/11/2014	 Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça em cumprimento ao mandado nº 358.2014/012554-6 que CITEI: SANESSOL S/A (na pessoa da Sra. Mirian Guilhem Sampaio - que declarou ter poderes para receber esta citação); para os termos e fins constantes no presente mandado, bem como, dos termos da petição que fazia parte integrante deste, os quais, li e lhe dei a ler. Bem ciente ficou. Aceitou a contrafé que lhe ofereci. Exarou sua nota de ciente como se vê no verso do mandado. DILIGÊNCIA(S) REALIZADA(S): Endereço indicado no mandado. DATA DA CARGA DO MANDADO: 22/10/14. DATA DA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS: 30/10/14. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 05 de novembro de 2014. 01 (uma) cota</i>
13/11/2014	Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Juntada de Mandado de Citação</i>
21/10/2014	 Mandado Urgente Expedido <i>Mandado nº: 358.2014/012554-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/11/2014 Local: Cartório da 3ª. Vara Judicial</i>
04/08/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0200/2014 Data da Disponibilização: 04/08/2014 Data da Publicação: 05/08/2014 Número do Diário: 1703 Página: 1734/1750</i>
01/08/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0200/2014 Teor do ato: Vistos. Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar os documentos ou contestação, sob as penas da lei. Intime-se. Advogados(s): Alcides Lourenco Violin (OAB 26717/SP)</i>
31/07/2014	 Decisão Proferida <i>Vistos. Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar os documentos ou contestação, sob as penas da lei. Intime-se.</i>
30/07/2014	Conclusos para Decisão
29/07/2014	Recebidos os Autos do Distribuidor local
29/07/2014	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 3ª. Vara Judicial</i>
29/07/2014	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
------	------

03/11/2014	Petições Diversas
21/11/2014	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
09/08/2016	Petições Diversas
31/10/2016	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Histórico de classes

Data	Tipo Classe	Área	Motivo
30/03/2016	Evolução	Cumprimento de sentença	Cível -
29/07/2014	Inicial	Exibição	Cível -

Segue abaixo, relação nominal das planilhas apresentadas pela concessionária no ato do processo licitatório e consequentemente solicitadas com dados e indicadores realizados nos primeiros 4(quatro) anos da Concessão.

- Q1 – EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA
- Q2 – EVOLUÇÃO DAS ECONOMIAS DE ÁGUA E DE ESGOTO POR CATEGORIA DE USUÁRIO
- Q3 – EVOLUÇÃO DO HISTOGRAMA DE CONSUMO ANOS 1 a 5
- Q4 – EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, FATURADO E ÍNDICE DE PERDAS
- Q5 – VAZÕES E VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO
- Q6 – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO
- Q7 – EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO
- Q8 – EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES SEGUNDO SUA ORIGEM
- Q9 – EVOLUÇÃO DAS LIGAÇÕES SEGUNDO SUA ORIGEM
- Q10 – INVESTIMENTOS EM REDES E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
- Q11 – INVESTIMENTOS NO REMANEJAMENTO DE REDES E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
- Q12 – RECURSOS HUMANOS – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS E SALÁRIOS
- Q13 – ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- Q14 – ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- Q15 – ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- Q16-A – PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS – CLORO
- Q16-B- PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS – SULFATO DE ALUMÍNIO
- Q16-C- PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS – ÁCIDO FLUOSSILÍCO
- Q18 – CAPITAL PRÓPRIO E DE TERCEIROS.
- Q19 e Q20 – COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO 1 e 2

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

- Q21 – PERFIL DA ARRECADAÇÃO
- Q22 – COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO
- Q23 – INVESTIMENTOS EM ÁGUA.
- Q24 – INVESTIMENTOS EM ESGOTO
- Q25 – OUTROS INVESTIMENTOS – OPERAÇÃO
- Q26 – INVESTIMENTOS TOTAIS
- Q34 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- Q35 – ADMINISTRAÇÃO – CONSUMOS
- Q36 – OPERAÇÃO – CONSUMOS
- Q37 – PESSOAL

Ainda na execução do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços de água e esgoto de Mirassol, a Diretoria Colegiada da ARSAE notificou as partes responsáveis e interessadas nos assuntos, diversos ofícios e notificações sobre situações que poderiam vir a acontecer ou que estavam acontecendo, solicitando providências, como podemos citar:

- Solicitação de cronograma de expansão de rede – Bairro Aeroporto.
- Assoreamento na Captação no Rio São José dos Dourados.

Especificamente sobre o Assoreamento na Captação de água no Rio São José dos Dourados, a Diretoria Colegiada da ARSAE comunicou através diversos Ofícios ao longo dos anos anteriores e reiterados em 2016 (Ofícios ARSAE Nº 19/2016, 27/2016, 35/2016, 36/2016 e 124/2016 tanto a Prefeitura Municipal de Mirassol, quanto a Assessoria de Meio Ambiente e a Concessionária SANESSOL S/A, quanto a necessidade de providencias no desassoreamento na captação citada, alertando sobre os riscos e problemas que poderiam vir a surgir em não realizando a atividade mencionada.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

10 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PENHOR DE AÇÕES DA CONCESSIONÁRIA SANESSOL

Recebeu esta Agência, solicitação de parecer advindo do Departamento Jurídico da Prefeitura de Mirassol, protocolados através do **Protocolo – DNJ nº 2015/06/006607** e **Protocolo – DNJ nº 2015/06/006608**, cujos pareceres seguem respectivamente abaixo:
Protocolo – DNJ nº 2015/06/006607

Refere-se ao Ofício nº 140/2015 emitido pela Concessionária SANESSOL.

- A Sanessol, visando a garantir seu contrato de financiamento firmado junto ao BNDS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 10.02.0370.1, efetuou a contratação de carta fiança junto ao HSBC no valor de R\$ 25.918.851,22;

Para renovação da carta fiança supracitada, foram requeridas as seguintes garantias:

1. **cessão dos direitos creditórios da SANESSOL, decorrentes do Contrato de Concessão nº 386/2007, firmado com o município de Mirassol;**
2. **penhor de 100% das ações da Sanessol.**

A Lei nº 8.987/95 em seu artigo 28 disciplina a possibilidade da Concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, porém, a Concessionária deverá observar o limite prudencial, ou seja, não poderá ofertar garantia que comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, conforme segue.

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

A apresentação de garantia, por parte da Concessionária Sanessol S/A, não limitou os direitos emergentes ofertados em garantia. Apesar de constar na pg. 2 do Aditivo de Contrato de Fiança a Garantia Real de cessão de crédito no valor de **R\$ 27.397.167,60**.

Ofertaram, também, 100% (cem por cento) das ações da Sanessol, no mesmo valor da garantia ofertada com créditos emergentes, ou seja, **R\$ 27.397.167,60**.

Assim, para garantir a carta fiança referente a contrato nº 0454014251/009 a Concessionária está oferecendo **R\$ 54.794.335,20**.

Pois bem, a ARSAE como Agência Reguladora foi criada para fiscalizar e regular a empresa Concessionária que contratou com o Município de Mirassol o serviço público de fornecimento de água coleta, afastamento e tratamento de esgoto. Assim, à ARSAE cabe a fiscalização sobre todo o patrimônio que está diretamente afetado à prestação do serviço contratado, não podendo fazer juízo de valores sobre as garantias acima ofertadas, a menos que possa trazer algum tipo de prejuízo à operacionalidade e à continuidade da prestação do serviço.

Atenta-se, ainda, pelo fato de que a Prestação de Fiança originária, contratada em **13/05/2010** sob o nº **04540142501/001** não contemplou a necessidade de Garantias Reais, não podendo precisar se nos demais aditivos, oriundos desta fiança, a Concessionária Sanessol S/A está como garantidora.

Portanto, em conclusão, esta Agência Reguladora entende que **o montante ofertado como garantia real pode vir a prejudicar a operacionalidade** e a continuidade da prestação do serviço, caso ocorra o descumprimento contratual da Concessionária junto à Instituição Financeira.

Protocolo – DNJ nº 2015/06/006608

Refere-se ao Ofício nº 141/2015 emitido pela Concessionária SANESSOL.

- A COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL, sócia controladora da SANESSOL S/A, afim de captar recursos para investimentos em suas controladas contratou uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 454.0833-43 junto ao HSBC no

Rua Barão do Rio Branco 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para a garantia dessa CCB, entre outros itens, foram negociadas as seguintes garantias;

Para renovação da carta fiança supracitada, foram requeridas as seguintes garantias:

- 3. cessão fiduciária de 90% (noventa por cento) dos direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão nº 386/2007, firmado com o município de Mirassol;**
- 4. penhor de 90% (noventa por cento) das ações da Sanessol.**

A Lei nº 8.987/95 em seu artigo 28 disciplina a possibilidade da Concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, porém, a Concessionária deverá observar o limite prudencial, ou seja, não poderá ofertar garantia que comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, conforme segue.

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Referida previsão legal está disposta na cláusula 14 do Contrato de Concessão nº 386/2007. Já a alínea “I” da cláusula 26.2, que prevê os direitos e obrigações da Concessionária revela: *“Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: L) captar, aplicar e gerir os recursos necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.”*

Pois bem, a lei permite a cessão de créditos emergentes desde que relacionados ao próprio contrato de concessão, ou seja, a concessionária cede para investir em seu próprio contrato, sem que haja destinação alienígena dos recursos, haja vista, que se assim o for, referido contrato estará garantindo terceiros estranhos à relação da concessão do serviço.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Em que pese a COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL ser sócia e controladora da SANESSOL S/A, a mesma está buscando, recursos, em instituições financeiras, não para investimento na área de contratação da Concessionária controlada. Ou seja, a Concessionária passara a ser garantidora de valores que não serão aplicados no objeto da concessão.

Pois bem, a ARSAE como Agência Reguladora foi criada para fiscalizar e regular a empresa Concessionária que contratou com o Município de Mirassol o serviço público de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto. Assim, à ARSAE cabe a fiscalização sobre todo o patrimônio que está diretamente afetado à prestação do serviço contratado, não podendo fazer juízo de valores sobre as garantias, acima, ofertada. Ocorre que, no presente caso a garantia ofertada põe em alerta a operacionalidade e continuidade da prestação do serviço.

Assim, como o valor a ser captado pela controladora, **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, não tem destino determinado para investimentos junto à Concessionária Sanessol S/A, a ARSAE - Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do município de Mirassol manifesta-se contrária à referida garantia. Em **primeiro** lugar por que em caso de inadimplemento a Concessionária poderá vir a ser acionada para adimplir o contrato garantido, colocando em risco a operacionalidade e continuidade da prestação do serviço. Em **segundo** lugar porque se a Concessionária Sanessol estivesse necessitando de recursos financeiros para realizar investimentos a mesma estaria qualificada para busca-lo junto às instituições financeiras, pois dispõe de receita contínua o que a qualificaria para a concretização de financiamentos e empréstimos.

Portanto, em conclusão, e fundamentado na legislação pertinente, esta Agência Reguladora **entende que a Concessionária Sanessol S/A não pode ser garantidora** de sua controladora, *COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL*, ofertando créditos emergentes ou ações, pois além de ser contrário à lei das concessões, poderá acarretar em prejuízo a operacionalidade e continuidade da prestação do serviço, ocasionando prejuízo à municipalidade e aos munícipes.

11 – ALTERAÇÃO NO CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESA QUE COMPÕE A SANESSOL – SANEAMENTO DE MIRASSOL S.A

Em 07/12/2016, recebeu esta Agência Reguladora, através de Cópia de Ofício enviado originalmente a Prefeitura Municipal de Mirassol, ofício emanado pela Concessionária Sanessol S.A, informando a alteração na estrutura acionária da controladora da Concessionária Sanessol S.A, a empresa CAB Ambiental, demonstrando que não haverá modificação na composição societária da Concessionária, porém esta Agência Reguladora verificou que houve a modificação da composição societária da empresa CAB Ambiental, o que diretamente não acarreta mudança do controle societário da concessionária, que continua tendo como sócios a CAB Ambiental (90% do controle acionário) e a ENOPS Engenharia S.A (10% do controle acionário), porém mesmo que indiretamente, destacamos que a CAB Ambiental é majoritariamente sócio-proprietária da Concessionária, passando seus novos controladores/acionistas a usufruírem das prerrogativas de propriedade resolúvel de ações ou quotas, exercendo a assunção do controle acionário da CAB Ambiental, empresa detentora de 90% das ações da Concessionária, desta forma, abrindo a possibilidade ao Poder Concedente, solicitar que sejam atendidas as exigências previstas no Artigo 27º, em seu § 1º. Inciso I e II, desta forma, no intuito de não restar dúvidas quanto a manutenção das condições técnicas, financeira, fiscal e jurídicas para a execução das obrigações remanescentes licitadas, foi sugerido através do Ofício 150/2016, direcionado ao Poder Concedente e Ofício 149/2016, direcionado a Concessionária Sanessol S.A, que utilizem das prerrogativas previstas na Lei Federal 8987/1995, em seu Art 27º. § 1º incisos I e II, solicitando que seja apresentada, mesmo que não tenha havido alteração direta no controle acionário da Concessionária e sim a alteração do controle societário indireto, o previsto na Lei Federal acima citada, bem como no Contrato de Concessão 386/2007 em sua cláusula 11.5 , solicitação esta de tais comprovações que não traz prejuízos a nenhuma das partes, sendo meramente uma manutenção das condições inicialmente apresentadas.

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Desta forma, encerramos o presente relatório, destacando a apresentação de forma sintetizada das atividades relativas as obrigações previstas na Lei Municipal 3.066/2007, das atribuições desta Agência Reguladora, estando todos os documentos citados neste relatório à disposição dos interessados na sede da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol para consulta bastando para tanto o agendamento.

Mirassol, 19 de Janeiro de 2017.

Wilson Luis Bertati
Diretor Coordenador